



ATA DE APRECIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DAS NOTAS ATRIBUÍDAS NAS PROVAS DE ARGUIÇÃO DOS PROJETOS PELAS COMISSÕES ESPECÍFICAS E OUTRAS DELIBERAÇÕES, REFERENTES À SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PPGD/UFC (EDITAL Nº 001/2020, DO PPGD/UFC)

A Comissão Geral do Processo Seletivo para ingresso no PPGD/UFC, composta pelos membros abaixo assinados (art. 4º, § 2º, do Edital nº 01/2020, PPGD/UFC), reuniu-se emergencialmente, às 17h, na data abaixo, para apreciar os recursos interpostos das provas de arguição dos Projetos, ocorridas entre os dias 30.11.2020 a 05.12.2020 pelas três Comissões Examinadoras específicas. **PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA PROVA DE ARGUIÇÃO DOS PROJETOS:** A Comissão tomou nota de que as arguições dos Projetos seguiram os critérios de pontuação estabelecidos pelo Edital nº 001/2020, do PPGD/UFC, *verbis*: “**Art. 26.** Nesta etapa da avaliação, serão considerados: a) capacidade de resposta às arguições da banca (20%); b) consistência e coesão da exposição oral do projeto (20%); c) capacidade de articulação entre dados e teoria (20%); d) domínio do tema a ser trabalhado, do Projeto e das possibilidades metodológicas (20%); e) capacidade de estabelecer conexões entre os vários tópicos do projeto (20%). Todas as provas foram gravadas pela plataforma google meet. A ordem de chamada do(a)s candidato(a)s variou em cada banca, segundo critério objetivo previamente anunciado no site do PPGD/UFC. Observa-se, também, que as arguições orais foram gravadas e disponibilizadas ao(a)s candidato(a)s em vídeos, o que possibilitou a interposição dos recursos; que os examinadores primaram pela imparcialidade e pelo conteúdo técnico das perguntas, fugindo de perguntas ideológicas e de subjetivismos arbitrários. Nota-se, dos vídeos, que as Comissões trataram os concorrentes de forma igualitária e que as perguntas tiveram o mesmo nível entre si. Sendo estas as considerações iniciais, constata-se a inexistência de nulidades procedimentais. No referente ao mérito dos **RECURSOS DAS PROVAS DE ARGUIÇÃO DOS PROJETOS**, tem-se o seguinte:

1. LINHA DE PESQUISA 1:

1.1. JOSÉ IVAN AYRES VIANA FILHO (Doutorado): O candidato alega, em apertada síntese, que respondeu às perguntas que lhe foram feitas, por todos os examinadores e que o tema é objeto de estudos que vem desenvolvendo, tendo, inclusive, publicações em co-autoria com determinada professora e um livro de sua lavra, cuja capa foi acostada ao apelo. Verificando os comentários de cada examinador, já divulgados no site do PPGD/UFC, por ocasião da avaliação do candidato, e o vídeo de sua exposição, percebe-se uma disparidade entre as razões do recurso e a realidade expositiva. Um dos examinadores, por exemplo, constatou que a exposição fora prolixa e confusa, tendo o candidato remetido o ineditismo da tese para o futuro, o que, efetivamente, não é muito claro. Outro examinador ponderou que havia incoerência entre os tópicos do projeto, especialmente quanto ao conceito de planejamento tributário. O primeiro examinador fez considerações metodológicas que comprometem o caráter metodológico do projeto, como a confusão que o candidato fez entre métodos e fontes de pesquisa. Em comum, os examinadores se reportaram à ausência de segurança do candidato. Considere-se, neste contexto, que a avaliação é feita considerando o nível de respostas de outros candidatos, a melhor adequação do projeto, a defesa mais segura da pesquisa proposta. Ante o número de vagas limitadas, alguns candidatos, mesmo que tenham

certo potencial acadêmico, não conseguem êxito, em face das defesas de outros concorrentes. É este o caso do recorrente. Dos argumentos envidados no apelo, não há, rigorosamente, nada que possa infirmar a avaliação realizada pelos examinadores. Demais disso, a arguição de projeto não é uma prova matemática, objetiva, eis que comporta um pouco da análise subjetiva dos Examinadores. O que essa prova não pode ser é arbitrária, parcial nem conter erro grosseiro, o que não se verifica no caso. Assim, e não havendo erro material a corrigir, a Comissão Geral nega provimento ao recurso, mantendo as notas combatidas.

2. LINHA DE PESQUISA 2:

2.1. MÔNICA DE SÁ PINTO NOGUEIRA (Doutorado): A candidata apresenta as seguintes razões de recurso: “Após duas tentativas frustradas em ingressar no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, e, alguma reflexão; identificar as fragilidades ínsitas à formação acadêmica desta candidata, e, sobremaneira, nomear os erros cometidos na terceira etapa da seleção, parece ser imprescindível para que se possa buscar melhor qualificação. Ao analisar a trajetória desta candidata no processo seletivo, essa constatação resta bastante clara: i) a princípio, na “Análise Preliminar do Projeto”, esta candidata foi classificada em 3º lugar dentre os oito candidatos aprovados; ii) na etapa seguinte, denominada pelo edital como “Prova Oral”, alcançou a 2º posição (em situação de empate com outra candidata); e, iii) na terceira fase, a qual diz respeito à “Arguição e Defesa do Projeto”, foi eliminada deste certame sem atingir, ao menos, a nota mínima exigida para a aprovação, ou seja, nota 6,0 (seis). Em razão disso, requer-se, nos termos dos arts. 26 e 27 do Edital 001/2020, a apresentação de fundamentação sucinta, por cada examinador, das notas atribuídas a esta candidata, de modo que se possa obter conhecimento acerca do seu rendimento em cada item em que foi avaliada.” RESPOSTA AO RECURSO: Como razões de recurso, é requerido pela candidata apenas a fundamentação das notas atribuídas por cada examinador. Inicialmente, deve ser deixado claro que a avaliação do projeto na 1ª etapa da seleção seguia parâmetros próprios diferenciados dos analisados na 3ª etapa, não se prestando, portanto, a critério de comparação. No que se refere à 2ª fase, por não ter pertinência o conteúdo da prova, com muito mais razão não há padrão de comparação entre os seus resultados e o resultado da 3ª fase. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: (a) capacidade de resposta às arguições da banca (20%): algumas respostas foram confusas ou contraditórias. Notas atribuídas: Examinador 1 - 1,0; Examinador 2 - 1,0; Examinador 3 - 1,0. (b) consistência e coesão da exposição oral do projeto (20%): exposição oral sem coesão. Notas atribuídas: Examinador 1 - 1,5; Examinador 2 - 1,0; Examinador 3 - 1,0. (c) capacidade de articulação entre dados e teoria (20%): não soube explicar como se faria a captura de dados na realidade local e a sua análise à luz da doutrina. Notas atribuídas: Examinador 1 - 1,0; Examinador 2 - 0,5; Examinador 3 - 1,0; (d) domínio do tema a ser trabalhado, do Projeto e das possibilidades metodológicas (20%): omissões no que se refere à temática, tanto no projeto como na exposição oral. Não abordou as tratativas iniciais para elaboração de *soft law* na América Latina e outras iniciativas internacionais. Dificuldade em explicar a aplicação local das iniciativas internacionais. Notas atribuídas: Examinador 1 - 1,0; Examinador 2 - 1,0; Examinador 3 - 1,0. (e) capacidade de estabelecer conexões entre os vários tópicos do projeto (20%): Incoerência e contradição na explanação sobre alguns dos pontos do projeto, sem demonstrar a conexão entre eles. Notas atribuídas: Examinador 1 - 1,0; Examinador 2 - 1,0; Examinador 3 - 1,0. A gravação da prova oral, já disponibilizada à candidata, demonstra a sintonia das notas

com as respostas proferidas. Assim, não há razão para dar provimento ao recurso, devendo a nota ser mantida.

2.2. MARIA SALOMÉ ALBUQUERQUE SANTOS (Mestrado): A recorrente, em seu recurso, destaca que “considero ter demonstrado condições para alcance dos referidos critérios, ainda, que não de modo absoluto, na medida do que me foi questionado, como a: Capacidade de resposta às arguições da banca; capacidade de articulação entre dados e teoria; capacidade de estabelecer conexões entre os vários tópicos do projeto; como domínio do tema a ser trabalhado, do Projeto e das possibilidades metodológicas. De modo que as alegações com relação aos defeitos e imperfeições, pertinentes a referida etapa, foram esclarecidas e acatadas para possibilitar a intenção maior, que é pesquisa dentro do programa da Pós- Graduação. E outrora, na 1ª fase, referidos defeitos foram devidamente avaliados nos termos dos critérios do Art. 19 do edital, o que não impediram que o projeto prosseguisse no processo seletivo, no que a avaliação tão baixa nessa 3ª etapa de arguição, a ponto de não atingir a média mínima classificatória, nos termos dos critérios avaliativos previstos no art. 26 do edital, merece ser reavaliada”. **RESPOSTA AO RECURSO:** Na verdade, não há razões de recurso, mas pedido genérico de revisão da nota. Inicialmente, deve ser deixado claro que a avaliação do projeto na 1ª etapa da seleção seguia parâmetros próprios diferenciados dos analisados na 3ª etapa, não se prestando, portanto, a critério de comparação. O recurso não deve ser provido. Com base nos critérios de avaliação indicados no Edital de Seleção, especificamente a capacidade de resposta às arguições da banca (20%); consistência e coesão da exposição oral do projeto (20%); capacidade de articulação entre dados e teoria (20%); domínio do tema a ser trabalhado, do Projeto e das possibilidades metodológicas (20%) e capacidade de estabelecer conexões entre os vários tópicos do projeto (20%), a candidata foi analisada pelos membros da banca, obtendo nota final 4,0. As notas atribuídas pelos examinadores foram as seguintes: Examinador 1: $1,0+1,0+0,5+0,8+0,5 = 3,8$; Examinador 2: $0,5+1,5+0,5+1,0+0,5 = 4,0$; Examinador 3: $0,8 + 0,8+1,0+0,8+0,8 = 4,2$. A gravação da prova oral, já disponibilizada à candidata, demonstra a sintonia das notas com as respostas proferidas. Assim, não há razão para dar provimento ao recurso, devendo a nota ser mantida.

3. CONCLUSÃO GERAL DOS RECURSOS: Em face das considerações acima, a Comissão Geral concluiu por negar provimento a todos os recursos interpostos, mantendo os resultados apresentados pelas Comissões específicas.

Na sequência, a Comissão Geral **CONSOLIDOU O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PPGD/UFC, TURMA 2021.1**, cujas planilhas seguem em anexo, contendo as Notas da Prova Oral e da Prova de Arguição dos Projetos, com a respectiva média, não havendo empate entre os candidatos, o que, portanto, torna desnecessário qualquer procedimento de desempate. O resultado final e definitivo é o seguinte, conforme a ordem de classificação:

LINHA DE PESQUISA 01, Aprovado(a)s:

a) MESTRADO:

Ricardo Antonio Maia De Moraes Júnior, Nota final 8,1;

Carlos Eduardo Pinheiro, Nota final 7,9;

Marina Ribeiro Mota, Nota final 7,6;



Bruno De Sousa Oliveira, Nota final 7,4;
Raphael Ramos Nepomuceno, Nota final 7,3;
Glauber Isaias Pinheiro Dantas, Nota final 7,2;
Osvaldo Madinor Torrezan Júnior, Nota final 7,1;
Rebeca Moreira De Queiroz, Nota final 7,0;
Paula Borges Frota Pinto, Nota final 6,9;
Gabriellen Carneiro de Melo, Nota final 6,7;
Mayara de Lima Paulo, Nota final 6,6;
Levi Noleto Paiva, Nota final 6,5.

b) DOUTORADO

Matheus Casimiro Gomes Serafim, Nota final 9,5;
Gabriel Lima Valentim, Nota final 9,3;
Stéfani Clara da Silva Bezerra, Nota final 7,4;
Ana Paula Ferreira De Almeida Vieira Ramalho, Nota final 7,0.

LINHA DE PESQUISA 02, Aprovado(a)s:

a) MESTRADO:

Stephanie Cristina de Sousa Vieira, Nota final 7,8;
Socrates Costa Oliveira, Nota final 7,7;
Lucas Nogueira Holanda, Nota final 7,5;
Ricardo da Silva Araújo, Nota final 7,4;
Letícia Fernandes De Oliveira, Nota final 7,3;
Gabriel Braga Guimarães, Nota final 7,2;
Livia Brandão Mota Cavalcanti, Nota final 7,0;
Gustavo Rebelo de Campos, Nota final 6,9;
Thaislane Da Silva Oliveira, Nota final 6,8;
Brenda Karla Evangelista Gomes, Nota final 6,5;
Matheus Cavalcante Lima, Nota final 6,3;
Edilson da Silva Medeiros Junior, Nota final 6,2.

b) DOUTORADO, Aprovado(a)s:

Beatriz Nunes Diógenes, Nota final 8,0;
Lucas Campos Jereissati, Nota final 7,8;
Maíra Melo Cavalcante, Nota final 7,3;
Érica Valente Lopes, Nota final 7,1.

LINHA DE PESQUISA 03, Aprovado(a)s:

a) MESTRADO:

Kelviane de Assunção Ferreira Barros, Nota final 9,50;
Rafael Cronje Mateus, Nota final 9,47;
Lilian Oder Marques Campelo, Nota final 7,75;
Luis Ferreira de Moraes Filho, Nota final 7,66;
José Adeildo Bezerra de Oliveira, Nota final 7,25;
Gabriel Peixoto Dourado, Nota final 7,03;
César Morel Alcântara, Nota final 6,97;
Alexsandra de Lima, Nota final 6,75;
Marília Cruz Monteiro Cabral, Nota final 6,65.



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão Geral do Processo Seletivo (Edital nº 001/2020)

Amanda Simões Da Silva Batista, Nota final 6,58;
José Ewerton Bezerra Alves Duarte, Nota final 6,42;
Luciana Carneiro De Oliveira, Nota final 6,17.

b) DOUTORADO, Aprovado(a)s:

José Eduardo de Melo Vilar Filho, Nota final 8,77;
Delmiro Ximenes De Farias, Nota final 8,67;
Lilia De Sousa Nogueira, Nota final 7,67;
Heitor Nogueira Da Silva, Nota final 7,58.

A Comissão Geral **CONCLUI**, deste modo, a condução da seleção do PPGD/UFC, agradecendo à Coordenação e a todos os professores envolvidos nesta árdua tarefa. A Comissão manifesta os parabéns e deseja aos aprovados e aprovadas boa sorte nos estudos avançados e, aos que não lograram êxito, que continuem dedicados e estimulados a tentarem outra vez o ingresso no PPGD/UFC.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão e lavrada a presente Ata, às 18h30min. Divulguem-se estas deliberações.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. Francisco Gérson Marques de Lima (UFC, LP1)

(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. João Luís Nogueira Matias (UFC, LP2)

(ORIGINAL ASSINADA)

Profa. Dra. Raquel Cavalcante Ramos Machado (UFC, LP3)